Expediente do dia
Em 18 / 08 / 03

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º: 0555
Em 14 / 08 / 03
Servidor

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 11 / 09 / 03

PROJETO DE LEI Nº 0021/2003

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO AGRO-ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

A P R O V A :

Art 1° Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as normas que direcionarão elaboração do zoneamento agro-ecológico no município de Domingos Martins.

Art 2° O zoneamento agro-ecológico tem como objetivo o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial das atividades produtivas do município, existentes ou que venham a existir, visando:

I – A proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, paisagístico e cultural do município de Domingos Martins;
II – O crescimento ordenado da Sede e das vilas do município de Domingos Martins;
III – A normatização da instalação de loteamentos, condomínios e sítios de lazer;
IV – A criação de critérios para implantação de empreendimentos industriais, agro-industriais, agrícolas e silvo-pastoris, bem como a geração e distribuição das diversas fontes energia;
V – O planejamento na distribuição de recursos e serviços pelo poder público;
VI – O planejamento na introdução de novos cultivos e tecnologias no meio rural, bem como na otimização das atuais culturas e práticas empregadas, desde o plantio ao armazenamento e comercialização;
VII – A destinação e/ou busca de incentivos financeiros, fiscais ou de outra natureza de forma direcionada às particularidades de cada distrito ou microbacia;
VIII – Buscar soluções para práticas inadequadas utilizadas anteriormente, que comprometam o meio ambiente, a saúde e a qualidade de vida da população;
IX – O desenvolvimento do município dentro dos princípios da sustentabilidade e considerando as peculiaridades da sociedade martinense, em suas várias vertentes.

Art 3° O zoneamento agro-ecológico preverá a existência de estudos contínuos que permitam sua constante adequação a novas realidades e ao aperfeiçoamento das atuais.

Art 4° O descumprimento das normas determinadas pelo zoneamento agro-ecológico, implicará na desobrigação em aplicação de recursos e serviços por parte poder público municipal, bem como sujeitará o infrator a outras sanções previstas na legislação vigente ou que venham a esta complementar.

Art. 5° O Poder Executivo, através de suas secretarias, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do Zoneamento Agro-ecológico, a partir da promulgação desta lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003.

PEDRO FRASSON
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

O presente Projeto de Lei busca adequar o município aos princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial das atividades produtivas, existentes ou que venham existir, considerando as peculiaridades da sociedade martinense, em suas várias vertentes, legislando dentro do que é previsto pela lei 8.171/91 e na Lei Orgânica do município de Domingos Martins, artigo 6°, incisos XI e XII.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003.

PEDRO FRASSON
Vereador